



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1500.01.0004332/2020-67 /2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/SEINFRA/ARTEMIG Nº 001, DE 17 DE JULHO DE 2025

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARTEMIG, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para seu pagamento no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - Seinfra e da Agência Reguladora de Transportes do Estado De Minas Gerais- Artemig.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se ao servidor civil, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o art. 7º do Decreto nº 48.113, de 2020.

I - As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo de que trata esta resolução.

II - Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2025 constante no Anexo I, que terá os seguintes valores:

a) para os servidores designados como agentes da autoridade de trânsito e agente fiscal do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros do Serviço Fretado de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas e do Transporte de Trabalhadores Rurais, nos termos da Portaria DER-MG nº 3203, de 8 de agosto de 2013, e Portaria DER-MG nº 3204, de 9 de agosto de 2013: até 120,00 (cento e vinte reais);

b) para os servidores em exercício na SEINFRA e na ARTEMIG ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005: até R\$ 96,70

(noventa e seis reais e setenta centavos);

c) para os servidores em exercício na SEINFRA e na ARTEMIG identificados na Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 05, de 28 de setembro de 2023: até R\$ 96,70 (noventa e seis reais e setenta centavos);

d) para os demais servidores em exercício na SEINFRA e na ARTEMIG não referidos nas alíneas “a”, “b” e “c”: até R\$ 53,98 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.

§ 3º - A SEINFRA e a ARTEMIG poderão recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a SEINFRA e a ARTEMIG atingirem patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§ 5º - A parcela variável da ajuda de custo não será paga quando a SEINFRA e a ARTEMIG não atingirem o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.

§ 6º - Na hipótese prevista no § 5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2025, o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2024.

§ 2º - No mês de março/2025 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º - A partir do segundo bimestre de 2025 serão pagos mensalmente os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 5º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.

Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG -, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto 48.113, de 2020, cabendo à SEINFRA e à ARTEMIG encaminharem à Subsecretaria de Gestão Estratégica e Reparação - SUGER/SEPLAG, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.

Art. 6º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 7º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 8º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 29 de maio de 2025.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda

Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças em exercício

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral da Agência de Regulação de Transportes do Estado de Minas Gerais

Anexo I

Plano de metas e indicadores SEINFRA/ARTEMIG

Indicadores e Metas		Metas por período						Total 2025	1) Critério Aceitação
		Exercício 2025							2) Fórmula
		1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre		3) Fonte de Comprovação
1	Estudo técnico de regulação, estruturação e/ou modelagem para Concessão/PPP concluído (cumulativa)	0	0	0	0	0	3	3	1) Estudo técnico concluído e disponibilizado. 2) Somatório de Estudos Técnicos concluídos 3) Documento contendo o detalhamento do estudo técnico de estruturação e modelagem para Concessão/PPP disponibilizado.
2	Conclusão de projetos executivos e obras referentes às Linhas 1 e 2 do Metrô (cumulativa)	-	1	2	4	-	-	4	1) Projetos Executivos e obras (entrega final) nas estações e na via permanente das Linhas 1 e 2 do Metrô. 2) Somatório de Projetos Executivos e obras concluídas 3) Ofício emitido pela SEINFRA acerca da não-objeção aos Projetos Executivos ou Ateste do Organismo de Avaliação de Conformidade sobre a conclusão da obra.

3	Conclusão de obras e projetos funcionais em rodovias concessionadas (cumulativa)		1	2	3	4	5	5	1) Para a conclusão das obras o termo de recebimento provisório ou definitivo emitido pela fiscalização da SEINFRA ou DER, ou no caso da vistoria ainda não ter sido realizada em tempo hábil, um relatório da fiscalização de campo atestando as condições de trafegabilidade/operabilidade da obra. Já para os projetos de engenharia, o ofício com o protocolo e os projetos anexos elaborados pela concessionária. 2) Somatório de obras e projetos entregues 3) Ofício da concessionária da rodovia informando sobre a conclusão da obra ou agendamento da vistoria ou protocolo do projeto de engenharia junto à SEINFRA ou DER/MG.
4	Obras de Edificação entregues (cumulativa)	5%	10%	25%	25%	50%	75%	75%	1) Obra entregue com Termo de Entrega Provisório Assinado. 2) Somatório de obras com Termo de Entrega Provisório Assinado / Somatório de obras com conclusão planejada para o ano de 2025 x 100% Obs.: Para o ano de 2025 está pactuada a entrega de 16 obras. 3) Termo de entrega de obra provisório assinado.
5	Celebração de Convênios e Termos de Transferência Gratuita de Bens - TTGBs (não cumulativa)	-	-	-	-	-	100%	100%	1) Instrumentos (Convênios de Saída e TTGBs) publicados no Diário Oficial do Estado. 2) (Total de Convênios de Saída e TTGBs celebrados / Total de indicações realizadas) x 100%. 3) Relatório elaborado pela Superintendência de Atendimento aos Municípios - SAM.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 17/07/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 17/07/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**, **Secretário de Estado de Fazenda**, em 17/07/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118409727** e o código CRC **157E87EC**.

Referência: Processo nº 1500.01.0004332/2020-67

SEI nº 118409727